



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Josenias França do Nascimento

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

**Colégio de Procuradores**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

**Conselho Superior**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Josenias França do Nascimento  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**Conselheiro Suplente**

Celso Luís Dória Leó

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 03 de março de 2016

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

- 1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);
- 2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2016;
- 3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça;
- 4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- 5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;
- 6 - Manifestação da Ouvidora do Ministério Público;
- 7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;
- 8 - O que ocorrer.

Aracaju, 01 de março de 2016.

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Procuradora de Justiça

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

---



### 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Lista de Inscritos

O Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao que dispõe o artigo 67, § 4.º da Lei Complementar Estadual n.º 02/90 e da Resolução CSMP n.º 04/2011, informa aos interessados, para fins de impugnações ou reclamações, no prazo de 03 (três) dias, a **LISTA DOS PROMOTORES INSCRITOS NO PROCESSO DE REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da **Promotoria de Porto da Folha**, de **Entrância Inicial**, objeto do **Edital nº 02/2016**.

#### NÚMERO DE ORDEM E POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE

	Nome	Nº de Ordem na Lista de Antiquidade	Posição na Quinta Parte da Lista de Antiquidade
1	Ricardo Machado Oliveira	23	(5º QUINTO)
2	Leydson Gadelha Moreira	25	(5º QUINTO)

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 01 de Março de 2016.

*Manoel Cabral Machado Neto*

*Secretário do CSMP*

### 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

### 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

### 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



## 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

#### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 013/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 dias de fevereiro de 2016, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0168, tendo por objeto apurar as irregularidades urbanísticas nos passeios públicos da Av. Dr. José Thomás D'Ávila Nabuco, à margem do Condomínio Mar Azul, ocasionadas por obras realizadas pelo Município de Aracaju.

Aracaju/SE, 29 de fevereiro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

---

### 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

#### Declínio de Atribuição

DESPACHO  
DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO  
PROEJ nº 05.16.01.0055  
R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação formulada via Ouvidoria do MP/SE, sob sigilo, referente ao suposto abandono de um imóvel situado na Avenida Rio Grande do Sul, vizinho a "Borracharia do China" (em frente a COHIDRO), nesta Capital.

Eis o breve relato.

Primeiramente, a análise dos autos sinaliza para uma matéria com preponderância de interesse que extrapola as atribuições desta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, eis que, primordialmente, dizem respeito à limpeza de propriedade privada, fiscalizada pelos órgãos públicos municipais, matéria de alçada da Promotoria de Justiça Especializada nos Serviços da Relevância Pública, nos termos da Resolução nº 007/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe.

Ocorre que, não se trata de fator de poluição que enseje a interferência desta Promotoria de Justiça, eis que não se trata de um quantitativo de resíduos sólidos que provoquem poluição de tal monta que degrade o meio ambiente desta urbe, mas de um problema isolado que afeta apenas imóveis contíguos, algo que pode ser solucionado pela atuação dos órgãos públicos municipais, prestando serviços públicos ou exercendo o poder de polícia a eles inerentes.

Assim, analisando os fatos relatados, os problemas apontados na presente reclamação refogem às atribuições desta Promotoria, pois não envolvem violação a direito ambiental ou urbanístico difuso, coletivo ou individual indisponível, podendo, no

entanto, ensejar ofensa, em uma análise preliminar, as regras relacionadas aos Serviços de Relevância Pública.

In casu, os serviços públicos perquiridos consistem na manutenção de espaços públicos, mais especificamente relativo à limpeza pública. Entrementes, tal incumbência está afeta às atribuições da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, consoante legislação instituidora, Leis Municipais nº 1.659 e 1.668, de 26 de dezembro de 1990, que lhes atribuem as seguintes funções:

Coleta seletiva de resíduos sólidos;  
Palestra sobre Coleta Seletiva em condomínios, escolas e empresas;  
Varrição e capinação de logradouros públicos;  
Limpeza de canais, manguezais, logradouros;  
Recolhimento de entulhos, animais mortos nas vias públicas;  
Fiscalização, manutenção e conservação de espaços públicos;  
Organização do comércio informal em Aracaju;  
Pintura do meio-fio das ruas e avenidas.  
Arborização e jardinagem, todo paisagismo nos espaços e logradouros públicos;  
Podação de árvores;  
Capinação e roçagem;  
Irrigação;  
Controle de poluição sonora;  
Produção de mudas de plantas ornamentais;  
Liberação, manutenção e conservação de carneiras nos cemitérios municipais;  
Apreensão de mercadorias comercializadas em espaços públicos não autorizados;  
Apreensão de animais soltos na malha urbana da cidade;  
Colocação de gambiarra;  
Liberação de alvarás para funcionamento de: trayllers, barracas em eventos, bancas de revistas, comércio em tower, quiosques padronizados, ambulantes em geral, feiras livres e da sulanca, comércio nos mercados setoriais e centrais, coleta particular de resíduos sólidos, publicidade ao ar livre e sonorização, exposições em espaços públicos.

Assim, resta-nos dimensionar o alcance da expressão relevância pública. Antes, porém, é de bom alvitre situar o conceito de serviço público, oportunidade em que nos valemos do conceito de Celso Antônio Bandeira de Mello, in verbis:

"Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público - portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais -, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo.

Diante de tal premissa, restar-nos-ia perquirir acerca da existência de eventual distinção entre serviços públicos em sentido amplo e serviços de relevância pública, o que se revelaria deveras despiciendo. Nesse aspecto, após intensa abordagem sobre o tema "Ministério Público e serviços de relevância pública na Constituição e na revisão constitucional", o Promotor de Justiça de São Paulo, Maurício Augusto Gomes chegou às seguintes conclusões:

"Tanto a Constituição considera como relevantes todos os serviços públicos que submeteu todos eles a um mesmo regime jurídico para fins de concessão e permissão, de cujas normais se sobressai a garantia dos direitos dos usuários do serviço e a obrigação de manutenção de serviço adequado, obrigações essas impostas tanto quando o serviço é prestado pelo próprio Poder Público como quando é prestado por particular, sob regime de concessão ou permissão.

Tudo isso demonstra que todo serviço público é relevante e por isso o Ministério público está legitimado para exigir de seus prestadores o respeito aos direitos assegurados na Constituição. A utilização expressa desse rótulo em uma única hipótese (serviços e ações de saúde) do texto Constitucional, entretanto, tem dado azo à interpretação restritiva, dificultando a atuação judicial do Ministério público em área de expressiva magnitude social.

(...)

## 5. Conclusões

Fundamentando-se em tudo que aqui foi exposto, extrai-se as seguintes conclusões:

1ª) Os serviços de relevância pública, cujo zelo pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição é função institucional do Ministério Público (art. 129, II, da CF) incluem além dos serviços e ações de saúde (art. 197 da CF) todos os demais serviços públicos.

(...)"

Apoiado nessas conclusões, entendemos que a tutela almejada pelo denunciante encontra-se inserida no âmbito de atuação da Promotoria competente para atuar nas questões relacionadas aos Serviços de Relevância Pública, eis que o tema abordado vincula-se àquela de forma mais específica, já que esta Promotoria possui atribuições de defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico e cultural, de acordo com a Resolução CPJ nº 007/2011, de 21 de julho de 2011.

Por tais razões, promovemos o declínio de atribuição para a Promotoria Especializada nos Serviços de Relevância Pública.

Cientifique-se o Reclamante, com envio de cópia deste declínio.

Procedam-se as alterações necessárias no PROEJ.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.



Aracaju, 29 de fevereiro de 2016.  
Adriana Ribeiro Oliveira  
Promotora de Justiça

## 5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

### Edital de Notificação

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, utilizando-se do §1º, do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação pessoal dos interessados ou, quando não localizados os que devem ser cientificados, determina a lavratura de termo de afixação de aviso no local de costume ou a publicação em Diário Oficial eletrônico, NOTIFICA os moradores do Bairro Santos Dumont, nesta Capital, sobre o Arquivamento com Remessa ao CSMP do Inquérito Civil nº 14.16.01.0014, no qual figura como Reclamante o Sr. Benedito Amado Pinto e que versa sobre a utilização do espaço público, situado na Praça Ulisses Guimarães, Bairro Santos Dumont, nesta Capital, para o desenvolvimento do Projeto "Praça Viva", em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju, 29 de fevereiro de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

## 5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

#### PORTARIA Nº 23/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor da representação formalizada pela Sra. Cinthia Lessa Dantas, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 10212), versando sobre deficiência na prestação de serviços públicos de limpeza e iluminação pública, na Praça Antônio Chagas (atrás do Supermercado Mercantil Rodrigues e em frente ao Condomínio Reserva das Flores e ao Condomínio do Canto Belo), Bairro Jabotiana, nesta Capital, o que tem provocado risco de proliferação de vetores transmissores de doenças;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:



I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da Manifestação n.º 10212 de fls. 04, determino a adoção das seguintes providências: 1 - Oficie-se a Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, adote as medidas administrativas cabíveis, no âmbito de suas atribuições legais, a fim de melhorar a prestação dos serviços de limpeza pública na Praça Antônio Chagas (atrás do Supermercado Mercantil Rodrigues e em frente ao Condomínio Reserva das Flores e ao Condomínio Canto Belo), Bairro Jabotiana, nesta Capital, evitando os problemas causados à população, relatados na aludida Manifestação n.º 10212, bem como encaminhe, no mesmo prazo, registro fotográfico a esta Promotoria que comprove a efetivação da limpeza da área pública em questão; 2 - Oficie-se a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, adote as medidas administrativas cabíveis, no âmbito de suas atribuições legais, a fim de providenciar a melhoria da iluminação pública na Praça Antônio Chagas (atrás do Supermercado Mercantil Rodrigues e em frente ao Condomínio Reserva das Flores e ao Condomínio Canto Belo), Bairro Jabotiana, nesta Capital, evitando os problemas causados à população, relatados na referida Manifestação n.º 10212, bem como encaminhe, no mesmo prazo, a esta Promotoria de Justiça registro fotográfico que comprove a efetivação da manutenção da iluminação pública da localidade em apreço.

Aracaju/SE, 26 de fevereiro de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

## 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 02/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais, com amparo no disposto nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República e no artigo 74, incisos I, V e VII, da Lei 10.741/2003;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral preconizado pela Carta Magna e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a validade do registro das entidades de acolhimento e, se for o caso, cobrar a revisão do Projeto relativo a programa de atendimento em execução,

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com o objetivo de apurar os fatos em testilha.

Fica designada como Secretária do feito a Sra. Marcela Máximo Barbosa, Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, mediante termo de compromisso.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

1) Averbse-se no livro próprio a instauração do presente procedimento;

2) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, nos termos do art. 4º, VI, da Res. 002/2008 - CPJ;

3) Oficie-se ao CMDCA solicitando informações sobre a inscrição dos programas das entidades que prestam serviços de acolhimento registrada no Conselho, informando, ainda, se há algum registro com validade vencida e, nesse caso, se houve reavaliação de cabimento de sua renovação.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Aracaju/SE, 28 de janeiro de 2016.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça



---

#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

##### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 131/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de fevereiro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0329, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa J. da G. O. se encontra negligenciada por seus filhos, sendo amparada apenas pelo marido, com quem convive, apesar deste não estar em pleno gozo de sua saúde.

Aracaju, 1º de março de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

---

#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

##### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 115/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de fevereiro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0037, tendo por objeto apurar a notícia de que o menor G. C. S. necessita da presença de atendente pessoal que possibilite a sua permanência na sala, já que não interage com as demais crianças, tornando difícil o aprendizado.

Aracaju, 1º de março de 2016.

Berenice Andrade de Melo.

Promotora de Justiça

---

#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

##### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 132/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de fevereiro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0039, tendo por objeto apurar a notícia de que o menor J. T. S. A., que apresenta diagnóstico de paralisia cerebral, necessita de uma cadeira de rodas especial, adaptada para a sua doença.

Aracaju, 1º de março de 2016.





Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

---

#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

##### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 105/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de fevereiro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0293, tendo por objeto apurar a situação do Sr. E. da S. F. que se dirigiu à SMTT para requisitar a carteira de passe livre para deficiente permanente, sendo que a mesma foi negada pelo perito.

Aracaju, 1º de março de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

---

#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

##### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 107/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de fevereiro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0299, tendo por objeto apurar a notícia de que o imóvel onde funciona o Hospital da Polícia Militar do Estado de Sergipe não atende às normas legais que versam sobre o Direito Fundamental à Acessibilidade.

Aracaju, 1º de março de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

---

#### **Promotoria de Justiça de Cedro de São João**

##### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 010/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de fevereiro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Cedro de São João, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 37.15.01.0256, tendo por objeto apurar as informações oriundas do Conselho Tutelar de Cedro de São João, acerca da adolescente E.S., de 14 anos, garantindo-lhe o direito constitucional da dignidade da pessoa humana.





Cedro de São João, 16 de fevereiro de 2016.

RICARDO MACHADO OLIVEIRA

Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Cedro de São João**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 11/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de fevereiro de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Cedro de São João, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 37.16.01.0013, tendo por objeto apurar representação protocolada pelo BANCO SEMEAR S/A em face GIMARCOS EVANGELISTA DE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal de Japoatã, JOSÉ CARLOS, Secretário de Finanças, e ARNALDO RAMALHO DE SOUZA, ex-Prefeito, perante esta Promotoria de Justiça, dando conta de ilegalidades envolvendo a Prefeitura de Japoatã no que diz respeito a ausência de repasse de valores titularizados pela instituição financeira em questão, decorrentes de empréstimos consignado realizados por servidores municipais.

Cedro de São João, 23 de fevereiro de 2016.

Ricardo Machado Oliveira

Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Cedro de São João**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 007/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de fevereiro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Cedro de São João, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 37.15.01.0264, tendo por objeto apurar a situação de Douglas Romário Santos Lima, portador de doença mental, visando especialmente a adoção das medidas cabíveis.

Cedro de São João, 16 de fevereiro de 2016.

RICARDO MACHADO OLIVEIRA

Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Cedro de São João**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**





PORTARIA n.º 008/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de fevereiro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Cedro de São João, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 37.15.01.0263, tendo por objeto apuração dos fatos narrados pela senhora Ivanir dos Santos, genitora do adolescente F.S.G, de 13 anos, garantindo-lhe o direito constitucional da dignidade da pessoa humana.

Cedro de São João, 16 de fevereiro de 2016.

RICARDO MACHADO OLIVEIRA

Promotor de Justiça

---

### Promotoria de Justiça de Cedro de São João

#### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 009/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de fevereiro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Cedro de São João, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 37.15.01.0255, tendo por objeto identificar algum membro da família da senhora ROZILDA MELQUIADES DOS SANTOS para exercer adequadamente a curatela dela.

Cedro de São João, 16 de fevereiro de 2016.

RICARDO MACHADO OLIVEIRA

Promotor de Justiça

---

### Promotoria de Justiça de Cristinópolis

#### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 001/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de fevereiro de (2016), através da Promotoria de Justiça de Cristinópolis/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 71.15.01.0134, tendo por objeto acompanhar o cumprimento da Recomendação Ministerial nº 05/2015, a qual, versa sobre medidas de combate, controle e prevenção da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* transmissor do vírus da dengue, chikungunya e zika vírus.

Cristinópolis, 24 de fevereiro de 2016.

Alessandra Pedral de Santana Suzart

Promotora de Justiça

---

### Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão





## Edital de Notificação

PORTARIA N.º 005/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar N° 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A ADEMA encaminhou a esta Promotoria de Justiça cópia de decisão de Processo Administrativo para apuração de infração ambiental contra o Sr. Uilamis Santos das Virgens, em razão do exercício da atividade de carcinicultura, sem licença ambiental, no Povoado Miranda, neste Município.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução N.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ
7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 13 de janeiro de 2016.

Fábio Pinheiro Silva de Menezes

Promotora de Justiça em substituição

## Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 007/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar N° 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A ADEMA encaminhou a esta Promotoria de Justiça cópia de decisão de Processo Administrativo para apuração de infração



ambiental contra o Sr. Vagner Andrade Correia em razão do exercício da atividade de carcinicultura, sem licença ambiental, no Povoado Colônia Miranda, neste Município.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução N.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ.
7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 13 de janeiro de 2016.

Fábio Pinheiro Silva de Menezes

Promotora de Justiça em substituição

## Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 017/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar N.º 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

O Sr. Ricardo de Jesus Santos formulou denúncia nesta Promotoria de Justiça relatando que na Rua São Domingos, no Lot. Tijuquinha, há uma pocilga na chácara de propriedade do Sr. Juvêncio, a qual vem incomodando a vizinhança devido ao forte mau cheiro dos porcos. Informa que mora com sua mãe que é diabética e tem pressão alta, e já não mais aguentar viver lá com o odor dos animais. Que já tentou resolver amigavelmente com o reclamado, porém o mesmo se negou a solucionar o problema.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.



3. Nomear peritos, se necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução N.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ.

7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 15 de fevereiro de 2016.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

### Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

#### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 006/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A ADEMA encaminhou a esta Promotoria de Justiça cópia de decisão de Processo Administrativo para apuração de infração ambiental contra o Sr. Alessandro Monteiro dos Santos em razão do exercício da atividade de carcinicultura, sem licença ambiental, no Povoado Colônia Miranda, neste Município.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução N.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ.

7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.





São Cristóvão, 13 de janeiro de 2016.

Fábio Pinheiro Silva de Menezes

Promotora de Justiça em substituição

---

### **Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 004/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A ADEMA encaminhou a esta Promotoria de Justiça cópia de decisão de Processo Administrativo para apuração de infração ambiental contra o Sr. Terésio Manuel Chirife Morel, em razão do exercício da atividade de carcinicultura, sem licença ambiental, no Sítio Gameleiro, Povoado Colônia Miranda, neste Município.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se necessário.

Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução N.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ.

7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 13 de janeiro de 2016.

Fábio Pinheiro Silva de Menezes

Promotora de Justiça em substituição

---

### **Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**



## PORTARIA N.º 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A ADEMA encaminhou a esta Promotoria de Justiça cópia de decisão de Processo Administrativo para apuração de infração ambiental contra o Sr. Jeremias Romão de Brito, em razão do exercício da atividade de carcinicultura, sem licença ambiental, no Sítio Canaã, Povoado Colônia Miranda, neste Município.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução N.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ.

7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 13 de janeiro de 2016.

Fábio Pinheiro Silva de Menezes

Promotora de Justiça em substituição

**Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

## PORTARIA N.º 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A ADEMA encaminhou a esta Promotoria de Justiça cópia de decisão de Processo Administrativo para apuração de infração ambiental contra o Sr. Valdomiro Pereira Dias, em razão do exercício da atividade de carcinicultura, sem licença ambiental, na Baixa da Brasília, neste Município.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:





1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução N.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ.
7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 13 de janeiro de 2016.

Fábio Pinheiro Silva de Menezes

Promotora de Justiça em substituição

#### **Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar N.º 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A ADEMA encaminhou a esta Promotoria de Justiça cópia de decisão de Processo Administrativo para apuração de infração ambiental contra o Sr. José Santos da Silveira, em razão do exercício da atividade de carcinicultura, no Povoado Apicum Merem, neste Município.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução N.º 23/2007, do



Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ.

7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 13 de janeiro de 2016.

Fábio Pinheiro Silva de Menezes

Promotora de Justiça em substituição

---

### Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

#### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 009/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A ADEMA encaminhou a esta Promotoria de Justiça cópia de decisão de Processo Administrativo para apuração de infração ambiental contra o Sr. Aires de França Teles em razão do exercício da atividade de carcinicultura, sem licença ambiental, no Povoado Colônia Miranda, neste Município.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução N.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ.

7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 20 de janeiro de 2016.

Fábio Pinheiro Silva de Menezes

Promotora de Justiça em substituição

---

### Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 016/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

Esta Promotoria de Justiça Distrital da Comarca de São Cristóvão recebeu uma denúncia anônima relatando a ocorrência de um aterro que está sendo feito por uma pessoa conhecida como Sr. Bispo, em uma praça e em um canal que pertence à Prefeitura de São Cristóvão, no Loteamento Conrado de Araújo. Informa também que os lotes já estão todos remarcados para venda.

Como é dever do Ministério Público proteger o Patrimônio Público, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução N.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ.

7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 12 de fevereiro de 2016.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão

PORTARIA N.º 013/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de



novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe enviou a esta Promotoria de Justiça uma denúncia anônima de nº 9693 informando acerca de um desmatamento que está sendo feito no Povoado Timbó, neste município, o qual já atingiu o lençol freático, e que está ocorrendo para a retirada de areia utilizada em uma obra da DESO.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução N.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ.
7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 27 de janeiro de 2016.

Fábio Pinheiro Silva de Menezes

Promotor de Justiça em substituição

---

## Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 014/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria de Justiça Especial da Comarca de São Cristóvão encaminhou a esta Promotoria de Justiça notícia de fato, gerando o número 82.15.01.0041, informando sobre uma suposta permissão de transporte para a exploração de táxi sem prévio procedimento licitatório.

Como é dever do Ministério Público proteger o Patrimônio Público, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.



2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução N.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ.
7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 02 de fevereiro de 2016.

Fábio Pinheiro Silva de Menezes

Promotor de Justiça em substituição

#### **Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 012/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar N.º 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A ADEMA encaminhou a esta Promotoria de Justiça cópia de decisão de Processo Administrativo para apuração de infração ambiental contra o Sr. José Joeliton Silva dos Santos em razão do exercício da atividade de carcinicultura, sem licença ambiental, na Av. Irineu Neres, Bairro Apicum Merem, neste Município.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução N.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ.
7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.



Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 20 de janeiro de 2016.

Fábio Pinheiro Silva de Menezes

Promotora de Justiça em substituição

---

### **Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 011/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A ADEMA encaminhou a esta Promotoria de Justiça cópia de decisão de Processo Administrativo para apuração de infração ambiental contra o Sr. Juarez Santos Dias em razão do exercício da atividade de carcinicultura, sem licença ambiental, no Povoado Colônia Miranda, neste Município.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução N.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ.
7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 20 de janeiro de 2016.

Fábio Pinheiro Silva de Menezes

Promotora de Justiça em substituição

---

### **Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão**



**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 010/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A ADEMA encaminhou a esta Promotoria de Justiça cópia de decisão de Processo Administrativo para apuração de infração ambiental contra o Sr. Raimundo Batista dos Santos em razão do exercício da atividade de carcinicultura, sem licença ambiental, no Povoado Colônia Miranda, neste Município.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução N.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ.

7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 20 de janeiro de 2016.

Fábio Pinheiro Silva de Menezes

Promotora de Justiça em substituição

**Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 008/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A ADEMA encaminhou a esta Promotoria de Justiça cópia de decisão de Processo Administrativo para apuração de infração ambiental contra o Sr. Alberto Silva dos Santos em razão do exercício da atividade de carcinicultura, sem licença ambiental, no



Assentamento Bom Jesus, neste Município.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução N.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ.
7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 13 de janeiro de 2016.

Fábio Pinheiro Silva de Menezes

Promotora de Justiça em substituição

---

#### **Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão**

#### **Edital de Notificação**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Lenilde Nascimento Araújo, NOTIFICA o Ilmo. Sr. Alberto Silva dos Santos, com endereço no Povoado Colônia Miranda, estrada Rita Cacete, Assentamento Bom Jesus, Zona Rural, neste Município, sobre o arquivamento promovido nos autos do procedimento administrativo nº 82.15.01.0029, que tratava de infração ambiental pelo exercício da atividade de carcinicultura sem licença ambiental, tendo em vista que a atividade foi regularizada no decorrer do procedimento.

São Cristóvão, 16 de fevereiro de 2016.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

---

#### **Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 015/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de





suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

Trata-se de denúncia para apurar suposta troca de terrenos entre a Prefeitura de São Cristóvão, na gestão de Alex Rocha, e o Sr. Paulo Sérgio da Silva, onde este teria cedido parte do seu terreno aonde seria construída uma estrada para a passagem da baixada do alto, em troca a Prefeitura cederia a ele "uma parte" do terreno do antigo matadouro municipal, sem que houvesse lei aprovando a doação.

Como é dever do Ministério Público proteger o Patrimônio Público, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução N.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008 - CPJ.

7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 04 de fevereiro de 2016.

Fábio Pinheiro Silva de Menezes

Promotor de Justiça em substituição

---

## Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 008/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine infrafirmado, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

O Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação encaminhou ofício a esta Promotoria de Justiça solicitando que este Órgão Ministerial verificasse a regularização da vistoria do Transporte Escolar municipal;

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos direitos à educação;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito



aos direitos assegurados na Constituição Federal, está instaurado o presente INQUÉRITO CIVIL e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito NATHALIA XAVIER FEITOZA PASSOS, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função;
2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica;
3. Nomear peritos, se entender necessário;
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados;
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
6. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 01 de Março de 2016.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça.

#### **Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 007/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

O Conselho Tutelar do 2º Distrito de São Cristóvão encaminhou a esta Promotoria de Justiça denúncia dando conta da suposta falta de médicos, enfermeiros e dentistas no posto de saúde "Manoel Jovino Santos", situado no Povoado Cardoso, neste município.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos direitos à saúde;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, está instaurado o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito NATHALIA XAVIER FEITOZA PASSOS, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica.



3. Nomear peritos, se entender necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 29 de fevereiro de 2016.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 005/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 01 dia de março de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de N. Sra. do Socorro/SE instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.16.01.0009 tendo por objeto verificar a suposta situação de risco da idosa Sra. Maria do Carmo Santos .

N. Sra. do Socorro, 01 de março de 2016.

LUIS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

---

## **9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S**

**(Não houve atos para publicação)**

---

## **10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**(Não houve atos para publicação)**





## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)

---